



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



10	GARRAFINHA OU COPINHO DE ÁGUA MINERAL, tipo potável, sem gás, envasada em recipiente lacrado, com no mínimo 300 ml e no máximo 400 ml.			Garrafa	445484	127.000	2,70	342.900,00
11	GARRAFINHA DE ÁGUA MINERAL, tipo potável, sem gás, envasada em recipiente lacrado, com no mínimo 500 ml e no máximo 600 ml.			Embalagem	445484	57.200	1,37	78.364,00
12	GARRAFA DE ÁGUA MINERAL, tipo potável, sem gás, envasada em recipiente lacrado, com 1,5 l.			Garrafa	445484	3.100	2,95	9.145,00
13	GARRAFA DE ÁGUA MINERAL, tipo potável, sem gás, envasada em recipiente lacrado, com 2 l e no máximo 2,5 l.			Garrafão	445484	2.600	4,72	12.272,00
14	GARRAFA DE ÁGUA MINERAL, tipo potável, sem gás, envasada em recipiente lacrado, com no mínimo 5 l.			Garrafão	44548	1.600	6,71	10.736,00
LOTE 03 - RECIPIENTE DE ÁGUA MINERAL				885.957,00				
TOTAL GERAL (LOTES 1 + 2 + 3)				2.667.108,25				

Observações:

Forma de Pagamento: conforme o estabelecido no Termo de Referência.

Condição de execução: conforme o estabelecido no Termo de Referência.

Prazo de execução: conforme o estabelecido no Termo de Referência.

Local de entrega: de acordo com o Termo de Referência.

Validade da Proposta Comercial: Validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da presente data.

Agência, Conta e Banco para depósito:

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome Completo, Cargo e Assinatura do representante/responsável legal
CPF E RG
NOME DA EMPRESA



ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2023-028-SEMAD/PMM

O MUNICÍPIO DE MARITUBA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, CNPJ N°, sediada à, n°, Bairro:, no Município de, Estado do, CEP:, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ N°, sediada à, n°, Bairro:, no Município de, Estado do, CEP:, denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** representada neste ato pela, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Secretária Municipal de Administração, portadora do CPF/MF n° e RG n°, residente e domiciliada na n°, Bairro:, no Município de, Estado do, CEP:, e do outro lado à empresa, CNPJ N°, localizada na n°, Bairro:, no Município de, Estado do, CEP:, representada pelo(a) Sr.(a) brasileiro(a), residente e domiciliado (a) na, n°, Bairro:, no Município de, Estado do, CEP:, doravante denominada Fornecedor Registrado, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS SRP n° 9/2023-028-SEMAD/PMM, na forma ELETRÔNICA, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a(s) classificação(ões) por ela(s) alcançada(s) e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n° 10.520/2002, no Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Municipal n° 794-A, de 03 de dezembro de 2021 e subsidiariamente na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de GÁS e ÁGUA, com entrega Porta a Porta, visando abastecer e atender às necessidades do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do produto(s), a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIA:			
CNPJ:	CONTATO:	()	-
ENDEREÇO:	NÚMERO:		
BAIRRO:	CEP:		
CIDADE:	ESTADO:		
E-MAIL:			



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



LOTE xx							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	MARCA / FABRICANTE	GARANTIA/VALIDADE DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						R\$	R\$
02						R\$	R\$
VALOR TOTAL: R\$ 0,00 _ ()							

2.2. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ (.....).

GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração-SEMAD.

3.2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Educação-SEMED; Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMASC e Secretaria Municipal de Saúde-SESAU.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND	SEMAD	SEMED	SESAU	SEMASC	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01										
02										
03										
04										
05										
06...										

3.3. Quadro de quantidade de adesões:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE			Valor Unitário R\$
		Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes	Limite de adesão por Entidade Não Participante	Limite decorrente de adesões	
01					
02					
03					
04					
05...					

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

4.2.1. comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

4.2.2. encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador;



4.2.3. encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

4.3. Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 4.2. deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no item 4.5. deste artigo.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

4.6. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante efetuará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o órgão gerenciador da efetiva contratação.

4.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.9. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade distrital, federal ou de outros Estados e Municípios, quando existir Ata de Registro de Preços do Município de Marituba com objeto similar e possibilidade de adesão.

4.10. É facultada aos órgãos ou entidades distritais ou de outros Estados e Municípios a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

4.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação de fornecimento pretendidos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses a partir do (a) assinatura e publicação do extrato da Ata, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



- 6.2.1.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.4.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.5.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.5.1.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.5.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.5.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.5.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- 6.6.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.5.1, 6.5.2 e 6.5.4 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.7.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 6.5.1 e 6.5.2 acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 6.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.8.1.** por razão de interesse público; ou
- 6.8.2.** a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos.
- 7.2.** É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3.** O órgão participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor beneficiário:
- 7.3.1.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 7.3.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.3.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.3.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento dos itens, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Contrato, ambos anexos do Edital.
- 8.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior do Órgão Gerenciador, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 8.3.** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
- 8.4.** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marituba, com exclusão de qualquer outro.
- 8.5.** A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador da Secretaria Municipal de Administração e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Marituba/PA, 00 de xxxxxxxx de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00
XXXXXXXX

FORNECEDOR REGISTRADO
(Empresa)
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00
XXXXXXXX



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2023 - XXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N°/2023-XXX, que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXE** e a empresa _____, para fins nele declarados.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.611.666/001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/n°, KM-13, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxxxxx, sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xxxxxx-xx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxx, N° xxxx, Bairro: xxxxx, na Cidade de xxxxx, Estado do xxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, telefone: (xx) xxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n° xxxxx, Bairro: xxxxxxxx, na Cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado do xxxxx CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n° 8.666/1993, da Lei n° 10.520/2002 e na Lei n° 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n° 9-2023-28-SEMAD/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÁS E ÁGUA, COM ENTREGA PORTA A PORTA, VISANDO ABASTECER E ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA**, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Este Contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução n° 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014 e suas alterações posteriores*, publicada em Diário Oficial do Estado, em 03 de julho de 2014.

1.4. Discriminação do objeto:



ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	MARCA / FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Detalhamento do item					
02	Detalhamento do item etc.					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do contrato é de R\$ (.....), estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-028-SEMAD/PMM e Ata de Registro de Preços nº....., realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública;

5.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Geral de Preços-Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

5.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

5.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

5.7. Na ausência de previsão legal quando ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento;



5.9. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.10. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

5.10.1. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

5.10.2. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;

5.10.3. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercuta no valor total pactuado;

5.10.4. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos deverão oferecer prazo de garantia/validade legal do fabricante, a contar do recebimento dos mesmos, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL:

7.1. A satisfação do produto se dará de forma descentralizada, em mais de um endereço.

7.2. A satisfação do produto deste contrato administrativo se dará no endereço de cada Unidade Administrativa, Porta a Porta, conforme endereços que abaixo seguem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA / SEMAD		
Nº	Local	Endereço
1	Prefeitura Municipal de Marituba	Rodovia BR-316, Km 12, s/nº.
2	SEOF – Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças	Rodovia BR-316, Km 12, s/nº.
3	SEGOV – Secretaria de Governo	Rodovia BR-316, Km 12, s/nº.
4	Gabinete Prefeita	Rodovia BR-316, Km 12, s/nº.
5	SEJUM – Secretaria Municipal de Juventude	Av. João Paulo II, nº 56, Bairro: Dom Aristides.
6	Junta de Serviço Militar de Marituba	Rua da Passarela, nº 244, Bairro: Decouville.
7	Ouvidoria	Rua da Passarela, nº 244, Bairro: Decouville.
8	SEETER - Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda	Galeria Bastos, Avenida Fernando Guilhon, nº 4916, Bairro: Centro
9	SEIDUR - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 1351.
10	SEIDUR - Usina Municipal de Asfalto	Rua Decouville, nº 2406, Bairro: Decouville.
11	SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação	Trav. São Miguel, nº 01, Bairro: Centro.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12	SEDAP - Secretaria Municipal de Agricultura	Rua Vinte e Um de Abril, nº 348, Bairro: Centro.
13	SEMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Ginásio Poliesportivo de Marituba - Rodovia BR-316, Km12, s/nº.
14	SECULT - Secretaria Municipal de Cultura	Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 618, Bairro: Centro.
15	SESPED - Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 1744, Bairro: Decouville.
16	SETRAN - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte	Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 1744, Bairro: Decouville.
17	SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Rua Assis Dória, nº 650, Bairro: Pedreirinha.
18	SEMMA - Polo Ambiental	Estrada da Pirelli, nº 2030.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU		
Nº	Local	Endereço
1	UBS Gilson Rufino Gonçalves - Decouville	Passagem Maria Antônia nº 10, Bairro Decouville.
2	UBS Nº Sra da Paz - Bairro Novo	Tv. Nossa Senhora da Paz, s/nº, Bairro: Dom Aristides
3	USF Adalúcio Calado - Dom Aristides	Praça Jarbas Passarinho, s/nº, Bairro: Dom Aristides.
4	USF Bela Vista	Rua São José, s/nº, Bairro: Bela Vista.
5	USF Betânia - Pedreirinha	Pass. Cameté, s/nº, Bairro: Pedreirinha.
6	USF Celina Lameira - Novo Horizonte	Rua São Francisco, s/nº, Bairro: São Francisco.
7	USF Cristiano Torres - Viver Melhor	BR 316, Km 17, Rua Boulevard das Águas, s/nº.
8	USF Haifa Gabriel - Almir Gabriel	Rua Vilage Français, nº 40, Bairro: Almir Gabriel.
9	USF José Coelho Serrão - Boa Vista	Rua da Sagre, s/nº, Bairro: Bela Vista.
10	USF Manoel Paiva - São Pedro	Tv. Oitava, Quadra 08, nº 13, Bairro: Agrícola São Pedro.
11	USF Nova Marituba (João Teófilo C.)	Loteamento Imperial, Quadra. 12, s/nº, Bairro: Nova Marituba.
12	USF Pastor de Arimatéia - Canaã	BR-316, Km 7, Rua 7 de Setembro, s/nº, Bairro: Canaã.
13	USF Riacho Doce	Rua dos Navegantes, s/nº, Bairro Riacho Doce;
14	USF Santa Clara	Av. Paula Roberta, s/nº, Bairro: Santa Clara.
15	USF Santa Lúcia – Albatroz	Rua Alfredo Calado, Passagem 20 de setembro, nº 08, Bairro: Santa Lúcia.
16	USF Celina Lameira (São Francisco)	Rua da Cerâmica, s/nº, Bairro: São Francisco.
17	USF São João - Pato Macho	Rua João Marinho, S/N. Bairro São João.
18	USF União	Rua São Francisco, s/nº, Bairro: União.
19	USF Uriboça	Rua do Uriboça, s/nº, Bairro: Uriboça.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



20	CAPS AD Padre Jaime Pereira	Rua da Piçarreira, nº 300, Bairro: Mirizal.
21	CAPS II	Passagem Vieira, nº 90, Bairro: Centro.
22	Centro Diagnostico	Praça Jarbas Passarinho, s/nº, Bairro: Dom Aristides.
23	CEO	Rua Fernando Guilhon s/nº, Bairro Centro.
24	SAE/CTA	Fica localizado dentro da UBS Nº Senhora da Paz - Tv. Nossa Senhora da Paz, s/nº, Bairro: Dom Aristides.
25	DIRAC	Passagem Vieira, nº 90, Bairro: Centro.
26	DIVIS - Direção Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)	Praça Jarbas Passarinho, s/nº Bairro: Dom Aristides.
27	Fisioterapia	Av. João Paulo II, nº 8, Bairro: Novo
28	HUE - Hospital Urgência Emergência	Hospital de Urgência e Emergência Augusto Chaves - BR 316, Km 13, s/nº.
29	SAMU	Av. João Paulo II, nº 58, Bairro: Dom Aristides.
30	SESAU - Secretaria Municipal de Saúde	Av. João Paulo II, s/nº, Bairro: Dom Aristides, Marituba/PA - CEP: 67.200-000.
31	CER	Av. Engenheiro Fernando Guilhon.
32	UPA	BR 316, Km 18, s/nº.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
Nº	Local	Endereço
1	SEMASC - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Rua Pedro Mesquita, nº 89, Bairro: Boa Vista.
2	Conselho Tutelar I	Avenida João Paulo II, nº 82, Bairro: Dom Aristides.
3	Conselho Tutelar II	Tv. São Miguel, nº 78, Bairro: Boa Vista.
4	CRAS Dom Vicente Zico	Rua Raimundo Barbosa Santana, nº 930-1176, Bairro: Boa Vista.
5	CRAS Emanuel Rocha	Rua Parque Real, s/nº, Bairro: Decouville.
6	CRAS Déa Rebello	Av. Dep. João Batista, s/nº, Bairro: Parque Verde.
7	CRAS Gedovar Nazzari	Rua Jovelina Morgado, nº 12, Bairro: Novo.
8	CMAS - Conselho Municipal de Assistência	Rua Jovelina Morgado, nº 12, Bairro: Novo.
9	CREAS	Rua Primeiro de Maio, nº 364, Bairro: Boa Vista.
10	UNAI	Avenida João Paulo II, nº 119, Bairro: Dom Aristides.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Nº	Local	Endereço
1	Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental José Felipe Santiago	Rua Nova, s/nº, Bairro: Beija Flor, CEP: 67.200-000.
2	Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Amaro	R. dos Navegantes, 72 - Riacho Doce Marituba, Marituba - PA, 67105-290
3	Escola Municipal de Ensino Fundamental Maestro Carlos Gomes	Passagem Bom Sossego, nº 126, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 67.200-000.
4	Escola Municipal de Ensino Infantil Creche Menino Deus	Rua Jovelina Morgado, s/nº, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000.
5	Escola Municipal de Ensino Infantil Creche Professora Ceanira Azevedo Reis (Beija-Flor)	Estrada da Pirelli, Travessa Nove, nº 06, Bairro: Beija Flor, CEP: 67.200-000.
6	Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Tereza Silva da Rocha	Avenida Boulevard das Águas, nº 01, Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000.
7	Escola Municipal de Ensino Fundamental Laura Freire de Oliveira Falcão	Rua União, nº 25, Bairro: Nova União, CEP: 67.200-000.
8	Escola Municipal de Ensino Fundamental Eudâmidas Lopes de Miranda	Passagem Tapajós, nº 56, Bairro: Dom Aristides, CEP: 67.200-000.
9	Escola Municipal de Ensino Fundamental Eduardo Lauande	Rua Antônio Armando, nº 536, Bairro: Almir Gabriel, CEP; 67.200-000.
10	Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Geracina Begot Granhen	Passagem Ubiratã Marciel, nº 53, Bairro: São João, CEP: 67.200-000.
11	Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Gracinda Peres	Rua Decouville, nº 1362, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000.
12	Escola Municipal de Ensino Fundamental Inácio Rodrigues da Cunha	Rua da Piçarreira, nº 250, Bairro: Mirizal, CEP: 67.200-000.
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Júlia Freire de Souza	Rua Adelaide Saturnino, s/nº, Bairro: Bela Vista, CEP: 67.200-000.
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Rita	Travessa Sol Nascente, nº 622, Bairro: São João, CEP: 67.200-000
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Nadéia Guimarães dos Santos	Rua Adolf Rettelbusch, nº 01, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000.
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Marcos Schawalder	Rua Assis Doria, nº 1080. Bairro: Pedreirinha, CEP: 67.200-000.
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Parque das Palmeiras	Conjunto Nova Marituba, Rua A nº 204, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000.
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Paulo Freire	Rua Parque das Palmeiras, nº 2050, Bairro: Beija Flor, CEP: 67.200-000.
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Helena	Travessa São Cristóvão, nº 06, Bairro: Nova União, CEP: 67.200-000.
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Lúcia	Passagem Canaã, nº 209, Bairro: Santa Lúcia II, CEP: 67.200-000



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Suely Falcão	Rua Antônio Armando, Quadra 10, nº 459, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000.
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Otília Begot	Rua São Francisco, nº 956, Bairro: Nova União, CEP: 67.200-000.
23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Mora Guimarães	Rua do Eucaliptal, nº 156, Bairro: Mirizal, CEP: 67.200-000.
24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Doutor Alcântara	Rua do Uriboca Velho, nº 1220, Bairro: São João, CEP: 67.200-000.
25	Escola Municipal de Ensino Fundamental João Milton Dantas	Rua do Fio, nº 1491, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000.
26	Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Fátima Monteiro Ferreira	Passagem Maria de Fátima, nº 357, Bairro: Mirizal, CEP: 67.200-000.
27	Escola Municipal de Ensino Fundamental, Doutor Renausto Amanajás	Avenida João Paulo II, nº 76, Bairro: Dom Aristides
28	Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Associação Beneficente Luz e Vida	Estrada da Cerâmica – Travessa da Assembleia, nº 16 A, Bairro: São Francisco, CEP: 67.200-000.
29	Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Paz	4ª Rua, nº 42, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000.
30	Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Tereza Davila	Rua Decouville, nº 951, Passagem Santa Tereza Davila, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000.
31	Escola Municipal de Ensino Infantil Creche Jardim dos Pardais	Rua Adolf Rettelbusch, nº 2040, Bairro: Decouville, CEP: 67-200-000.
32	Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Portal do Saber	Rua São Francisco, nº 100, Bairro: Nova União, CEP: 67.200-000.
33	Anexo I da Escola Municipal de Ensino Fundamental Suely Falcão	Avenida João Batista, nº 4, Bairro Almir Gabriel, CEP: 67.200-000.
34	Escola Municipal de Ensino Infantil Creche Lar Criança Esperança	Rua Décima Segunda, nº 590, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000.
35	Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Lacerda da Silva	Passagem França, s/nº, Bairro Decouville, CEP: 67.200-000.
36	Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Creche Diácono Francisco de Assis Gonçalves	Rua Antônio Armando, nº 691, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000.
37	Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria do Carmo Pinheiro Rodrigues	Rua Paula Roberta, nº 818, Bairro: Santa Clara, CEP: 67.200-000.
38	Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Calábria	Rua São Lázaro, nº 614, Bairro: São Francisco, CEP: 67.200-000.
39	Escola de Atividade Complementar Construindo Cidadania	Rua Assis Dória, nº 1067, Bairro: Pedreirinha, CEP: 67.200-000.
40	Escola Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Nazaré	Avenida João Paulo II, nº 91, Bairro: Dom Aristides, CEP: 67.200-000.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



41	Escola de Atividade Complementar Fazendinha Esperança	Rua Oeste, nº 108, Bairro: São Francisco, CEP: 67.200-000.
42	Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Raquel de Queiroz	Rua Antônio Armando, Quadra 20, nº 07, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000.
43	Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Núcleo de Educação Infantil Doutor Marcello Cândia	Travessa Antônio Maria de Brito, nº 56, Bairro: Mirizal, CEP: 67.200-000.
44	EMEIF CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DO SABER	Rua do Fio, nº 72, Bairro: Novo Horizonte
45	EMEIF DOLORES MARTINS RIBEIRO	Passagem Jau, nº217, Bairro: Decouville
46	EMEIF SÃO JOSE	Rua Chaves Rodrigues, nº 53, Bairro: São José
47	EMEIF POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA-CRECHE PAZ	Quarta Rua, nº58, Bairro: Novo
48	EMEIF CENTRO EDUCACIONAL DINÂMICO	Rua Paula Roberta, nº 8, Bairro: Santa Clara, CEP: 67.200-000.
49	EMEIF INSTITUTO SOCIAL CULTURAL E ARTÍSTICO ELADIO SOARES	Rua Fabio Rodrigues, S/N, Bairro: Decouville.
51	EMEIF MUNDO MÁGICO	Rua G, Quadra 11, nº 24, Bairro: Decouville.
52	EMEIF PROF EMÍLIA CLARA DE LIMA	Rua Raimundo Nunes da rocha, nº368, Bairro: Pedreirinha
53	EMEIF NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	Avenida Fernando Guilhon, nº5126, Bairro: Centro.
54	EMEIF BENEDITO BEZERRA FALCÃO	Travessa Primeiro de Maio, nº 170, Bairro: Centro, CEP: 67.200-000, Zona Urbana.
55	EMEIF PADRE ROMEU PIRES BORGES	Rua Antônio Bezerra Falcão, nº370, Bairro: Centro.
56	EMEIF SISTEMA ENSINO TÂNIA MATOS	Rua Pires Franco, nº513, Bairro: Pedreirinha.
57	EMEIF CENTRO EDUCACIONAL PIMPOLHO	Cj Nova Marituba, Quadra C, nº6, Bairro: Decouville.
58	EMEIF PEQUENOS BRILHANTES	Rua São Francisco, nº49, Bairro: Novo.
59	EMEIF NOVO HORIZONTE	Rua do Fio, nº93, Bairro: Novo Horizonte.
60	Anexo 1 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Doutor Alcântara	Rua do Uriboca Residencial Nova Vida, nº 17, Bairro: São João, CEP: 67.200-000, Zona Urbana.
61	Anexo II - Escola Municipal de Ensino Fundamental Suely Falcão	Rua Robson Vítor Sobrinho, Quadra 20-A, nº 18, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000, Zona Urbana.
62	Anexo 1 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Amaro	Rua dos Navegantes, nº68, Bairro: Riacho doce



63	Anexo 1 - Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Professora Emília Clara de Lima	Rua Manoel de Souza, nº 661, Bairro: Pedreirinha, CEP: 67.200-000, Zona Urbana.
64	Anexo 1 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eudâmidas Lopes de Miranda	Rua Fernando Bahia, nº 94, Bairro: São José, CEP: 67.200-000, Zona Urbana.
65	Sede da Secretaria Municipal de Educação	Estr. da Pireli, 28 - Bairro Decouville, Marituba - PA, 67200-000
66	Unidades Especializadas	Rua Eucaliptal, nº 2349, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000.

7.3. Caso outro horário não seja formalmente convencionado entre as partes, a satisfação do produto deverá respeitar o horário de funcionamento administrativo do CONTRATANTE, qual seja de 8h às 18h.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO:

8.1. O objeto será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

8.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório;

8.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.1.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.2. O objeto será entregue no prazo de 24h (vinte e quatro horas) para os itens do Lote 01, por se tratar de produto inflamável e por não possuímos local para armazenagem; 2 (dois) dias corridos para os itens do Lote 02, por se tratar de demanda essencial de atendimento célere; e 05 (cinco) dias para os itens do Lote 03, por serem utilizados, primordialmente, no abastecimento de ações e eventos, contados da data da expedição da Requisição, assinada por servidor com poderes para tal.

8.3. Verificada falha ou imperfeição que impeça a satisfação, o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo máximo de 4h (quatro horas), contados da comunicação formal Administração.

8.4. O objeto será satisfeito nas quantidades solicitadas através de formulário específico de Requisição, assinado pela chefia imediata e/ou servidor credenciado para tal.

8.5. As solicitações dar-se-ão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, desde que dentro do prazo de vigência contratual, ou da Ata de Registro de Preços.

8.6. Para o fiel cumprimento da obrigação, a BENEFICIÁRIA / CONTRATADA deverá atender obrigatoriamente toda e qualquer normatização legal e infralegal aplicável à atividade econômica relativa ao objeto licitado, mesmo que não conste expressamente disposto neste Termo de Referência.

8.7. O objeto deverá apresentar a garantia / validade de pelo menos 90 (noventa) dias, a partir da data de sua entrega.

8.8. Para cumprimento da obrigação, a entrega deve satisfazer os seguintes requisitos:



- 8.8.1.** Material embalado e identificado, de acordo com as especificações técnicas mencionadas neste Termo de Referência;
- 8.8.2.** Perfeito acondicionamento do material, de forma que seja preservado durante o deslocamento, transporte, movimentação e armazenamento, se for o caso;
- 8.8.3.** Quantidades em conformidade com o estabelecido na Requisição;
- 8.8.4.** Entrega no prazo, local e horários prestos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela satisfação da obrigação, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do produto.
- 9.2.** A gestão e fiscalização do fornecimento da obrigação será exercida por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei 8.666/93, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA, conforme abaixo:
- 9.3.** A obrigação será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 9.4.** Será designado ainda, facultativamente, por precaução, SUPLENTE DE FISCAL, a fim de que a execução do contrato não seja interrompida por qualquer intempere ocorrida com o servidor designado como FISCAL DO CONTRATO.
- 9.5.** A CONTRATANTE promoverá a fiscalização do produto sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento desta, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.6.** A fiscalização da obrigação pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução do contrato durante toda a sua vigência.
- 10.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 10.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos produtos.
- 10.4.** Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.
- 10.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.
- 10.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:



- 11.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;
- 11.3.** Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;
- 11.4.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;
- 11.5.** Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.
- 11.6.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- 11.7.** O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 4h (quatro horas), o(s) item(s) com avarias ou defeitos.
- 11.8.** Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 11.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 11.10.** Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).
- 11.11.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.
- 11.12.** Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
- 11.13.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 11.14.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 11.15.** A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.16.** A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.
- 11.17.** É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim



como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

11.18. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

11.19. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

11.20. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

11.21. Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito.

11.22. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.

11.23. Satisfazer a obrigação no local consignado neste Termo de Referência, observando ainda o horário de funcionamento administrativo.

11.24. Cumprir a obrigação apenas na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na CONTRATANTE.

11.25. Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

11.26. Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados.

11.27. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária que abaixo segue:

EXERCÍCIO 2023

Órgão:	
Unidade Orçamentária:	
Projeto Atividade:	
Natureza da Despesa:	
Valor:	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

13.2. A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o produto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.



13.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo ou da Ata de Registro de Preço, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame;

13.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.

13.5. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

13.6. No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (Trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à CONTRATANTE, nem em prejuízo à execução do contrato.

13.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

13.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

13.9. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal / Fatura a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Ata de Registro de Preço (se for o caso) e/ou o contrato administrativo (se for o caso).

13.10. No momento do pagamento a CONTRATADA deve manter regularidade Fiscal e Trabalhista e apresentar os seguintes documentos:

13.10.1. Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;

13.10.2. Recibo de pagamento devidamente assinado;

13.10.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Nacional;

13.10.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;

13.10.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

13.10.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao Justiça do Trabalho;

13.10.7. Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.

13.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

13.12. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

13.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

13.16. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado ente as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na Lei nº 8.666/93.

15.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

15.2.1. Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;

15.2.2. Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.3. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

15.2.4. Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

15.2.6. Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Marituba-PA;

15.2.7. Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.3. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 14.2.6. e 14.2.7. poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 14.2.2. e 14.2.5.

15.4. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

15.5. As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

15.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;

15.8.2. Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

15.8.3. Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:



15.8.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

15.8.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

15.9. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

15.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

15.12. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Além das penalidades citadas acima a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades contidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-013- SESAU/PMM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marituba/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Marituba/PA, ____ de _____ de ____.

ORDENADOR(A) DE DESPESA
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXX
CNPJ/MF Nº _____
CONTRATANTE

CNPJ/MF Nº _____
CONTRATADA